



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

CONTRATADA: MERCEARIA TRÊS ESTRELAS ( MERCEARIA ANASTÁCIA LTDA)

VALOR: R\$ 2.552,84 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (ALIMENTOS, HIGIENE E LIMPEZA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-E

LICITAÇÃO: DISPENSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 36.348.720/0001-90, com sede na Rua Luis Catelan, 230, Centro, Marilândia-ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Costa, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF nº 073.396.487-71, portador da Cédula de identidade nº 1.411.657-ES, residente e domiciliado na Rua Manoel Fernandes, nº 61, Centro, Marilândia-ES, Cep: 29.725.000, doravante denominado Contratante e a empresa **MERCEARIA ANASTÁCIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.960.902/0001-81, com sede na Rua Abel Caliman, nº 30, Industrial, Marilândia-ES, Cep: 29.725-000, doravante denominado CONTRATADA, de comum acordo e com ampara na Lei 8.666/93 c/c a Lei 8.883/94 e demais alterações e a Lei Orgânica Municipal, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento contratual, o fornecimento de material de consumo (alimentos, higiene e limpeza) para atender as necessidades da câmara municipal de marilândia-ES

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - A execução do objeto do presente contrato será realizada conforme a necessidade e mediante solicitação da contratante. Sendo responsável pelo pagamento somente da quantidade efetivamente entregue.

2.2 - Fica assegurado que existe apenas expectativa de demanda, não se configurando compromisso na aquisição dos serviços/produtos objetos do presente contratado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

## CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

3.1 - O presente Contrato está vinculado ao procedimento de seleção de propostas, por meio do processo administrativo nº 0012/2019 – modalidade pedido de Cotação.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O valor total GLOBAL do presente contrato corresponde a importância de R\$ 2.552,84 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), incluindo tributos e demais custas.

3.2 - De acordo com a proposta comercial apresentada, o valor atribuído ao fornecimento de cada produto objeto deste instrumento, corresponde a:

Item	Descrição	Um	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1.	Açúcar cristal 5kg	Pacote	16	10,00	160,00
2.	Adoçante líquido 100 ml	Unidade	3	2,20	6,60
3.	Álcool em gel hidratado 62º 500g	Unidade	20	5,00	100,00
4.	Álcool líquido 40º 1L	Unidade	10	4,50	45,00
5.	Café em pó tradicional 500g	Unidade	25	7,80	195,00
6.	Cloro ativo 1L	Unidade	20	2,50	50,00
7.	Coador de pano para café com cabo de madeira 15cm	Unidade	5	3,70	18,50
8.	Copo descartável 200ml c/ 100un	Pacote	60	2,97	178,20
9.	Copo descartável 50ml c/ 100un	Pacote	60	1,35	81,00
10.	Desinfetante líquido 2L	Unidade	10	4,50	45,00
11.	Detergente líq coco 500ml	Unidade	40	1,30	52,00
12.	Esponja de aço para louças com 8un	Pacote	6	1,35	8,10
13.	Esponja de lavar louça	Unidade	15	0,80	13,00
14.	Flanela de algodão 30x50	unidade	20	1,90	38,00
15.	Fósforo maço com 10 caixas	Maço	10	2,00	20,00
16.	Guardanapo 24x22cm	Pacote	30	1,25	37,50
17.	Manteiga com sal 500g	Unidade	25	17,50	437,50
18.	Naftalina 50g	Pacote	5	1,25	6,25
19.	Palitos de dente com 100un	Caixa	10	0,50	5,00
20.	Pano de chão 45x70cm	Unidade	10	2,99	29,90



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

21.	Toalhas de papel interfolhas branca 20x20cm fardo com 1000 folhas	fardo	4	10,50	42,00
22.	Pedra sanitária	Unidade	48	1,10	52,80
23.	Purificador de ar 360ml	Unidade	5	7,00	35,00
24.	Sabão em pó 1kg sachê ou caixa	Unidade	12	4,10	49,20
25.	Saco para lixo 100L c/25 unidades	Pacote	5	9,00	45,00
26.	Saco para lixo 50L c/50 unidades	Pacote	6	9,00	54,00
27.	Sal 1kg	Unidade	5	1,00	5,00
28.	Suco caju 1L concentrado	Unidade	40	4,90	196,00
29.	Suco maracujá 1L concentrado	Unidade	10	9,30	93,00
30.	Vassoura de pelo com cabo	Unidade	4	7,80	31,20
31.	Vassoura piaçava com cabo	Unidade	2	9,67	19,34
32.	Vassoura melga com cabo	Unidade	2	15,00	30,00
33.	Rodo 40cm com cabo	Unidade	5	5,00	25,00
34.	Água mineral 20L (só líquido)	Unidade	40	7,50	300,00
35.	Luva de látex (tam g)	Par	6	2,00	12,00
36.	Escova para limpeza	Unidade	2	2,00	4,00
37.	Limpador líq. Multiuso 500ml	Unidade	5	2,50	12,50
38.	Desengordurante líq. 500ml	Unidade	5	4,25	21,25
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 2.552,84 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)</b>			

3.3 – A contratada deverá apresentar nota fiscal juntamente com os comprovantes de entrega de mercadoria até o dia 05 do mês subsequente ao fornecimento, sendo que o pagamento deverá ocorrer em até 20 dias da data da apresentação da nota fiscal.

3.4 – o pagamento será efetuado com moeda corrente nacional, sem correção, para pagamento mensal. Presente.

3.5 – o presente contrato não será reajustado no prazo de sua vigência.

3.4 - Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá atender mensalmente as exigências legais quanto à comprovação de regularidade fiscal (CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS, e Trabalhista).

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 01 de Fevereiro de 2019 a 31 de Maio de 2019, podendo ser renovado, a critério da contratante, caso haja interesse e não



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

manifestação contrária das partes, bem como ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, mediante aviso prévio, por escrito.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta elemento orçamentário nº 3390-30000000001001 – Material de consumo. Manutenção das atividades internas do poder legislativo, nº 1010010103100012001, orçamento do corrente ano.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – proceder a entrega dos produtos conforme solicitado nas quantidades requeridas pela Contratante.

II – pela qualidade dos produtos, que deverão ser de ótima qualidade e dentro das especificações técnicas;

III – fornecer a contratante, sempre que solicitar quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os produtos objetos deste contrato;

IV – assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios de seus funcionários;

V – formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, pagando os salários as suas exclusivas expensas;

VI – assumir todas as despesas com recursos humanos e materiais para a prestação dos serviços;

VII – é da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar a contratante ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I – o cumprimento da forma e condições de pagamento estabelecidos neste contrato;

II – transmitir, expressamente, as eventuais determinações sobre possíveis modificações das publicações;

III – esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela Contratada;

IV – à contratante cabe modificar, rescindir e fiscalizar unilateralmente o termo de contrato, para melhor adequação a finalidade de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - Os serviços constantes no presente contrato serão fiscalizados pelo servidor Márcio Paier, que poderá exercer em nome da contratante, toda e qualquer ação de orientação e fiscalização para a devida execução do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

8.2 - A fiscalização consiste em solicitar todas as providências necessárias ao bom andamento do processo; ordenar ao contrato; fazer as devidas correções conforme as necessidades, acompanhar a execução dos serviços e atestar o seu recebimento.

## 9 – CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará A CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a câmara Municipal de Marilândia, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.2 - Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida, enseje o retardamento da execução do objeto do contrato, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Município, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.7 - Não serão passíveis de penalização as situações decorrentes de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Obriga-se a CONTRATADA a prestar à CONTRATANTE o serviço objeto deste contrato na quantidade requerida e dentro do tempo solicitado, devendo estar assegurada a



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

total qualidade do serviço e a garantia de conformidade, sujeitando-se ainda a garantir o cumprimento de todas as disposições de ordem legal exigidas pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Para dirimir sobre questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia-ES, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produzam o seus jurídicos e legais efeitos.

Marilândia-ES, 30 de Janeiro de 2019

Câmara Municipal de Marilândia-ES

PAULO COSTA


Mercearia Anastácia LTDA - ME

CONTRATADA



Fabiana Croskopp Bastos  
Chefe do Setor Administrativo

Testemunhas:




José Luiz Brandão

059.086.887-03

Fabiana Croskopp Bastos

094.769.927-94

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO  
EM: 30 / 01 / 20 19



Gilmar Passamani Pereira  
Gerente Atendimento ao  
Contribuinte e de Tributos C-1